



MONTEMOR | O | NOVO câmara municipal

Divisão de Administração Urbanística

Largo dos Paços do Concelho
7050-127 Montemor-o-Novo
Tel.: 266 898 151
Fax: 266 898 190
email: dau@cm-montemornovo.pt
www.cm-montemornovo.pt

Exm^a. Senhora
Presidente da Comissão de Coordenação e
Desenvolvimento Regional do Alentejo
Estrada das Piscinas, nº93
7000-158 Évora

Sua Referência: Sua Comunicação: Nossa Referência DAU/PL Data:
Assunto: Of. nº: Proc. nº:

“Avaliação Ambiental” 29.01.2008 * 01037

A Câmara Municipal de Montemor-o-Novo, no âmbito do projecto GAPS - Gestão Activa e Participada do Sítio de Monfurado (LIFE03/NAT/P/000018) e em parceria com a Câmara Municipal de Évora, deu inicio aos trabalhos de elaboração de um Instrumento de Gestão Territorial para o Sítio de Importância Comunitária de Monfurado, sob a forma de Plano de Intervenção no Espaço Rural.

De acordo com a alínea b) do n.º1 do Artigo 3º do Decreto-Lei n.º 232/2007 de 15 de Junho, estão sujeitos a avaliação ambiental “os planos e programas que, atendendo aos seus eventuais efeitos num sítio da lista nacional de sítios, num sítio de interesse comunitário, numa zona especial de conservação ou numa zona de protecção especial, devam ser sujeitos a uma avaliação de incidências ambientais nos termos do artigo 10º do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro”;

O n.º1 do artigo 10º do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro, refere que “as acções, planos ou projectos não directamente relacionados com a gestão de um sítio da lista nacional de sítios, de um sítio de interesse comunitário, de uma zona especial de conservação ou de uma zona de protecção especial e não necessários para essa gestão, mas susceptíveis de afectar essa zona de forma significativa, individualmente ou em conjugação com outras acções, planos ou projectos, devem ser objecto de avaliação de incidências ambientais no que se refere aos objectivos de conservação da referida zona”.

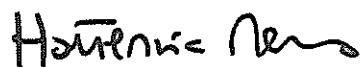
Tendo em conta que:

- os planos directamente relacionados e necessários para a gestão de um sítio da lista nacional de sítios, de um sítio de interesse comunitário, de uma zona especial de conservação ou de uma zona de protecção especial estão à partida excluídos de avaliação de impacte ambiental e análise de incidências ambientais;
- o instrumento de gestão territorial para o Sítio de Monfurado previsto no Projecto GAPS - Monfurado visa promover o cumprimento dos objectivos de conservação impostos pela Directiva Habitats para as espécies e *habitats* cuja existência é conhecida no Sítio;
- Este instrumento deve assegurar um detalhe e enfoque especial nas actividades agro-silvo-pastoris, principais actividades económicas susceptíveis de interferir com os valores naturais do território;
- O Plano de Intervenção no Espaço Rural assume-se no contexto dos instrumentos de gestão territorial como o instrumento adequado para a gestão territorial e de concretização Plano Sectorial nos sítios da Rede Natura 2000.

considera-se não ser necessária a elaboração do Relatório Ambiental para o Plano de Intervenção no Espaço Rural.

Com os melhores cumprimentos,

A Vereadora do Pelouro de Administração Urbanística
(No uso da competência delegada pelo Sr. Presidente em 10 de Novembro de 2005)



Hortênsia Menino